

DECRETO Nº 3234, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão da Feira Livre, obrigatoriedade do uso de máscaras pela população e dá outras providências”

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência mundial, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da referida emergencial no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de PREVENÇÃO, CONTROLE e CONTENÇÃO DE RISCOS, no intuito de evitar a disseminação da doença pelo Município e arredores, buscando evitar o colapso do sistema de saúde e os óbitos consequentes deste;

CONSIDERANDO a atual situação de CALAMIDADE PÚBLICA do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território Nacional;

CONSIDERANDO a atual situação de CALAMIDADE PÚBLICA do Município de Lagoa da Canoa/AL;

CONSIDERANDO a primeira morte confirmada por COVID19 no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO o aumento alarmante de casos confirmados nos Municípios circunvizinhos ao Município de Lagoa da Canoa/AL;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.722, de 04 de maio de 2020 do Estado de Alagoas;

A Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa/AL, no exercício de suas atribuições legais
DECRETA:

TÍTULO I
Da Suspensão da Feira Livre



Art. 1º. Fica suspensa a Feira Livre do Município, até ulterior deliberação.

TÍTULO II
Do Uso Obrigatório de Máscara

Art. 2º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

TÍTULO III
Da Restrição de Circulação

Art. 3º. Fica vedada a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para práticas de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

Art. 4º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem, contado a partir do ingresso ao Município de Lagoa da Canoa/AL, vindo de outros Estados ou Países.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º. O descumprimento dos decretos municipais ensejará na aplicação das sanções previstas nas Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de maio de 2020.



TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita